



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO  
DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

**NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.091921/2021-86**

**INTERESSADO: DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS**

1. **ASSUNTO**

1.1. Altera a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

2.2. Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005

2.3. RDC n. 481, de 15 de março de 2021

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indica a dispensa de AIR, para os processos de revisão da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, conforme as previsões constantes no Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se do processo de revisão da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005. Para tramitação de avaliação do ato normativo, no âmbito da SDA e MAPA, é indicado o uso do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos- SISMAN. Em etapa procedimental, indica-se, de forma automática o uso ferramenta de Análise de Impacto Regulatório. Entretanto, observada as excludentes, com dispensa do instituto, apresenta-se a seguinte nota técnica, em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

4.2. Dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);**

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração demérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez: a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

5. **CONCLUSÃO**

5.1. O ato normativo propõe a revisão das Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado, portanto, conforme prevê os artigos 427 a 434, do Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem

Animal, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Justifica-se dispensa de AIR, por carecer de outra alternativa jurídica para a situação e se enquadrar nas condicionantes previstas no art. 4., do Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

---

---

**Referência:** Processo nº 21000.091921/2021-86

SEI nº 18259032